



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6057/2019

Tipo: Requerimento: 1016/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/05/2019 14:11:56

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Projeto de Lei 113/2019

Prefeitura
Estado

Processo: 6057/2019

Tipo: Requerimento: 1016/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/05/2019 14:11:56

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Projeto de Lei 113/2019

SEGOV/GAB/073

Vitória, 10 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 113/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos através do presente expediente tratar com essa Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei nº 113/2019, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos deste Executivo.

Em dispositivo constante daquele instrumento, faz-se menção à Instrução Normativa nº 026, de maio de 2010, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, cuja cópia segue em anexo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo para ratificar-lhe protesto da mais alta estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,



Wallace Nascimento Valente

Secretario de Governo

em exercício

DENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL

Interessado(s): CELMA MARIA MINIGUITE CAETANO

Processo: TC-8055/2009

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL

Interessado(s): WALTAIR DE FARIA

Processo: TC-1828/2010

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL

Interessado(s): JOAO VIEIRA DE SOUZA

Processo: TC-4663/2008

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL

Interessado(s): MARIA DAS GRACAS ROZARIO RODOLPHO

Processo: TC-2403/2010

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA Assunto: PESSOAL PENSÃO

Interessado(s): ADELIA ALMEIDA DA HORA DE MATOS

Processo: TC-4356/2010

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SER-

VIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PESSOAL PENSÃO

Interessado(s): AUCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA MAZZO

Processo: TC-2561/2010

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

Assunto: PESSOAL PENSÃO

Interessado(s): JOEL JOSE OTTONI

Processo: TC-3114/2010

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PESSOAL RESERVA REMUNERADA

Interessado(s): NAHOR GONCALVES DE OLIVEIRA

Total: 21 Processos

Total Geral: 38 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: Dia 01 de junho de 2010.

Protocolo 30150

Publicação isenta de remuneração, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei Nº 3.472/82.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ES-

TADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência legal,

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º. A fixação do subsídio dos Vereadores deverá ocorrer antes das eleições municipais, observado outro prazo mais restritivo acaso estipulado na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º. O subsídio dos Vereadores deverá ser fixado em obediência a todos os limites constitucionais e legais, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 2º. Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.

Parágrafo único. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e legais aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para o Presidente de Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio diferenciado, em razão do exer-

cício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

Art. 4º. É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 003/2008.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2010.

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Vice Presidente

MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Conselheiro

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Procurador-Chefe

Republicada por haver incorreção na publicação anterior.

Protocolo 30151

Os jornais comerciais dão notícias.

O DIÁRIO OFICIAL
publica a origem das notícias.



Governo do Estado do Espírito Santo

Visite nosso Site: www.dio.es.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
6057	03	elap

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2010.
D.O.E. de 21.5.2010 – Republicação: D.O.E. de 24.5.2010

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência legal,

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

§ 1º. A fixação do subsídio dos Vereadores deverá ocorrer antes das eleições municipais, observado outro prazo mais restritivo acaso estipulado na respectiva Lei Orgânica.

§ 2º. O subsídio dos Vereadores deverá ser fixado em obediência a todos os limites constitucionais e legais, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 2º. Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.

Parágrafo único. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e legais aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para o Presidente de Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

Art. 4º. É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Instrução Normativa 003/2008.**

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Vice Presidente

MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Conselheiro

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheiro Substituta

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Procurador-Chefe

***Republicada por haver incorreção na publicação anterior.**

Este texto não substitui o publicado no DOE 24.5.2010



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6057	04	elaul

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

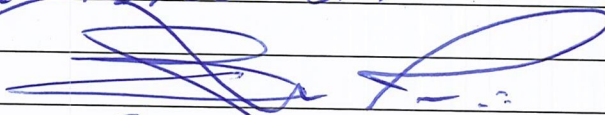
13/05/2019

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13/5/19

✓ ~~Ponderar~~ ao projeto de Lei
nº 113/2019, na forma do
Art. 23º, I, do Regimento Interno.

em 13/05/2019


Secretário Geral da Mesa